



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 004/2024**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDEIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, referente à prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças, equipamentos e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, além de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de apoio operacional a serviços de engenharia.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075, e a

**ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDEIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 04.768.702/0001-70, com sede na Quadra SHCS CRS 503, Bloco “B”, S/N - Loja 05, parte “A” superior, Brasília/DF, CEP 70.331-520, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o segundo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001076-77.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste termo consiste em alterações do Contrato CJF n. 004/2024, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças, equipamentos e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, além de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de apoio operacional a serviços de engenharia na sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e, do prédio da Gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF, conforme a seguir:

- a) retificação do item 14.1 do Contrato;
- b) repactuação, por força de Convenções Coletivas de Trabalho;
  - b.1)** alteração do valor do adicional de insalubridade, com efeitos a partir de **01º/01/2025**;
- c) revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face de alteração no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos a partir de **01º/1/2025**;
- d) reequilíbrio econômico-financeiro, em face de reoneração gradual da folha de pagamento, com efeitos a partir de **01º/1/2025**;
- e) reajuste dos uniformes, bens de consumo duráveis, serviço de manutenção especializada e serviços eventuais relativo ao período de apuração do índice IPCA (IBGE) de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com efeitos a partir de **09/01/2025**;

- f) adequação de percentuais na planilha de custos e formação de preços, com efeitos a partir de **29/02/2025**;
- g) redução do aviso prévio trabalhado, com efeitos a partir de **29/02/2025**; e
- h) acréscimo de **8,393036%** sobre o valor mensal inicial atualizado, com efeitos **a partir da assinatura**, em razão dos seguintes aumentos:
  - h.1)** de 25% do valor previsto para os serviços eventuais;
  - h.2)** de 1 (um) posto de engenheiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** Constituição Federal, art. 37; Lei 14.133/2021, art. 92, §§ 3º e 4º, incisos I e II, art. 135; art. 124, inciso I, alínea “b”, art. 125; Lei nº 12.546/2011; Lei nº 14.973/2024; Convenções Coletivas de Trabalho SENGE DF X SINAENCO (DF000626/2024), SINDUSCON-DF X STICOMBE (DF000327/2025) e Decreto nº 12.342/2024; cláusula décima terceira e décima quarta do Contrato CJF n. 004/2024; art. 488, da CLT; Acórdãos TCU n. 1.904/2007 e n. 1.186/2017; Relatório Final da Auditoria id. 0559203; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0001076-77.2022.4.90.8000.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

**3.1** Retificação do item 14.1 da cláusula décima quarta do contrato, em razão de erro material quanto à não previsão de reajuste para os Serviços de Manutenção Especializada e para os Serviços Eventuais, o qual passa a vigor da seguinte forma:

14.1 Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais relativos a uniformes, bens de consumo duráveis, serviço de manutenção especializada e serviços eventuais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO**

**4.1** Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força das Convenções Coletivas de Trabalho SENGE DF X SINAENCO (DF000626/2024), SINDUSCON-DF X STICOMBE (DF000327/2025) e Decreto nº 12.342/2024, conforme descrito a seguir:

### **Convenção SENGE DF X SINAENCO (DF000626/2024)**

- a) Para o posto Engenheiro, com efeitos a partir de **1º/5/2024**:
  - a.1) reajuste de 3,73% sobre o salário vigente em maio de 2023, constante do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula terceira da CCT; e
  - a.2) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 35,00 para R\$ 40,00, nos termos da cláusula quinta da CCT

### **Decreto nº 12.342/2024**

- b) alteração do adicional de insalubridade para R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos) para os postos Bombeiro Hidráulico, Lavador, Marceneiro e Serralheiro, em virtude do salário-mínimo estabelecido no Decreto nº 12.342/2024, com efeitos a partir de **1º/1/2025**.

### **Convenção SINDUSCON-DF X STICOMBE (DF000327/2025)**

- c) Para os postos Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Encarregado manutenção, Estoquista/Ferramenteiro, Jardineiro, Lavador, Marceneiro, Pedreiro, Pintor/Gesseiro, Serralheiro, Técnico em telefonia 1, Oficial mecânico de refrigeração, Ajudante Geral de Manutenção e Reparos, Técnico em edificações, Eletricista plantonista Diurno, Eletricista plantonista Noturno e Bombeiro Hidráulico plantonista Diurno, com efeitos financeiros a partir de **1º/05/2025**:
  - c.1) Reajuste de 5,50% sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta da CCT;

**c.1.1)** alteração do valor do adicional de periculosidade para R\$ 977,10 (novecentos e setenta e sete reais e dez centavos) para as categorias Eletricistas, Eletricista plantonista diurno e Eletricista plantonista noturno, em virtude do reajuste do salário;

**c.1.2)** alteração do valor do adicional noturno para R\$ 463,67 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) para a categoria Eletricista plantonista noturno, em virtude do reajuste do salário e alteração do valor do adicional de periculosidade;

**c.2)** Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 25,20 para R\$ 27,00, nos termos da cláusula décima terceira da CCT;

**c.3)** Alteração do valor unitário do benefício de café da manhã, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 6,00 para R\$ 6,40, nos termos da cláusula décima terceira da CCT.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

**5.1** Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face de alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,0000, com efeitos a partir de **1º/1/2025**.

**5.1.1** Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 2,96% para 3,00%, constante do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como aumento no percentual total dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições de 16,76% para 16,80%.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** Reoneração gradual de folha de pagamento, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 9º-A da Lei nº 12.546/2011, com efeitos a partir de **1º/1/2025**, conforme a seguir:

**6.1.1** Revisão dos Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, em face da tributação de 25% das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

**6.1.1.1** O percentual relativo à contribuição do INSS passará de 0,00% para 5,00%.

**6.1.1.2** A contribuição não incidirá sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário, nos termos do art. 9º-A, § 1º, da Lei nº 12.546/2011.

**6.1.2** Revisão dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, em face da tributação de 80% das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546/2011.

**6.1.2.1** O percentual de Lucro Presumido em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB passará de 4,50% para 3,60%.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1** Reajuste de 4,831300% sobre o valor dos uniformes, bens de consumo duráveis, serviços de manutenção especializada e serviços eventuais relativo ao período de apuração do índice IPCA (IBGE) de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, com efeitos a partir de **09/01/2025**, conforme a seguir:

**a)** o valor mensal dos Serviços de mão de obra passa de R\$ 274.906,61 para R\$ 275.265,24, em virtude do reajuste dos valores dos Uniformes e Materiais (EPIs + Ferramental);

**b)** o valor mensal dos Serviços de Manutenção Especializada passa de R\$ 10.176,74 para R\$ 10.668,41;

**c)** o valor mensal do Fornecimento de materiais e peças de reposição passa de R\$ 31.918,41 para R\$ 33.460,49; e

**d)** o valor mensal dos Serviços Eventuais passa de R\$ 29.709,72 para R\$ 31.145,09.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO DE PERCENTUAIS**

**8.1** Adequação de percentuais na Planilha de Custos e Formação de Preços para 8,33% para o Décimo Terceiro e 2,78% para o Adicional de Férias, com efeitos a partir de **29/2/2025**.

## **CLÁUSULA NONA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

**9.1** Redução do percentual do aviso prévio trabalhado, com efeitos a partir de **29/2/2025**, em razão do início do segundo ano de execução contratual.

**9.1.1** Redução do percentual de 1,94% para 0,194% e consequente diminuição do percentual total do Módulo 3 – Provisão para Rescisão de 6,22% para 4,19%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO**

**10.1** Acréscimo de **8,393036%** sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato, a partir da assinatura do instrumento, referente ao aumento de 25% sobre o valor previsto para os serviços eventuais e ao aumento de 1 (um) posto de engenheiro.

**10.2** Esse acréscimo corresponde ao aumento de R\$ 29.902,13 (vinte e nove mil, novecentos e dois reais e treze centavos), sobre o valor mensal inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO ADITIVO**

**11.1** O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo será o seguinte, conforme discriminado na Planilha id. 0798599:

**a) R\$ 341.214,63** (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e catorze reais e sessenta e três centavos), com efeitos a partir de **01º/05/2024**;

**b) R\$ 346.711,49** (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), com efeitos a partir de **01º/01/2025**;

**c) R\$ 350.539,23** (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), com efeitos a partir de **09/01/2025**;

**d) R\$ 345.318,90** (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos), com efeitos a partir de **29/02/2025**;

**e) R\$ 356.273,06** (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e seis centavos), com efeitos a partir de **01º/05/2025**; e

**f) R\$ 386.175,19** (trezentos e oitenta e seis mil, cento e setenta cinco reais e dezenove centavos), com efeitos a partir da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.02, 33.90.37.04, 33.90.30.24, 33.90.30.25, 33.90.39.12, 33.90.39.16, 33.90.39.19, 33.90.39.20, 33.90.39.78.

**12.2** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1** Nos termos dos subitens 18.1 e 18.10 da cláusula décima oitava do contrato, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, a garantia contratual complementar, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANEXO

**14.1** Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0798599), da qual os signatários declaram ciência.

**14.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, inciso I, o presente instrumento de aditamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

**15.2** O presente instrumento de aditamento também será publicado, na íntegra, mantido à disposição do público, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF, nos termos do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**16.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br

**17.1.1** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**

Sócio Diretor da Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antônio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 21/11/2025, às 08:40, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 24/11/2025, às 14:38, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0798553** e o código CRC **99AE73DF**.